CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº39/ 2025

Institui o programa de combate ao abuso sexual e infantil nas escolas da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o programa de combate ao abuso sexual e infantil nas escolas da cidade de Salvador.

Art. 2º. O programa será permanente e compreenderá ações com a finalidade de promover:

I – o acolhimento, o cuidado, o tratamento das vítimas de abuso sexual;
II – a conscientização sobre essas práticas;
III – a educação das crianças e adolescentes visando a identificação dessas práticas e a forma de proceder quando houver ocorrências;
IV – a assistência permanente às vítimas de abuso sexual, com atendimento de assistente social e profissionais de saúde como médicos, psicólogos, psicoterapeutas e psiquiatras.

Art. 3º. Deverão ser criados centros de apoio para fornecer toda a assistência necessária aos jovens e adolescentes visando contribuir para que eles possam deixar de realizar o consumo das substâncias ilícitas psicotrópicas e entorpecentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para dar efetividade a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A violência sexual é um grave problema enfrentado em todo o mundo, sendo também uma realidade triste identificada no Brasil.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2019, foram registrados perante a polícia aproximadamente 61.531 casos de mulheres vítimas de estupro, em 2020 o montante foi de 54.116 e em 2021 56.098, valendo destacar que durante a pandemia a dificuldade de acesso às delegacias e o isolamento social ensejaram a redução destes registros.

Não é demasiado relembrar que diversas questões culturais e o temor vivenciado pelas mulheres, jovens e crianças, muitas vezes impede que elas busquem ajuda dos entes governamentais, além da vergonha ante a exposição sobre situação tão íntima e degradante, o que implica em subnotificação destes números. Ainda assim, mesmo com uma situação de registros muito inferior à realidade, é possível afirmar que em 2021 a cada 10 minutos uma criança ou mulher foi vítima de estupro.

Estes números evidenciam a gravidade da situação e a importância deste tema que impõem à Prefeitura Municipal de Salvador a adoção de providências para coibir tais práticas, sendo demasiado relevante investir em educação e conscientização nas escolas acerca deste problema.

Portanto, acredita este Vereador que está presente o interesse público no presente projeto, que merece a atenção a aprovação pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador